



LEI Nº 2.409-GP/2025

Em, 07 de outubro de 2025.

Institui a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de estimular, fomentar e articular ações voltadas à capacitação digital, ao acesso seguro às tecnologias da informação e comunicação e à proteção contra os riscos delas decorrentes, destinada à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I acessibilidade universal: garantir que os programas e equipamentos utilizados considerem as limitações sensoriais, motoras e cognitivas comuns ao envelhecimento;

II segurança e autonomia: priorizar o ensino que confira autonomia ao idoso, com ênfase na identificação e prevenção de golpes, fraudes eletrônicas, notícias falsas (fake news) e violações de privacidade;

III gratuidade: estimular que as ações realizadas no âmbito desta política sejam oferecidas gratuitamente ao público-alvo;

IV capacitação multigeracional: fomentar programas que integrem gerações e promovam a mentoria reversa;

V transparência e acesso à informação: assegurar que informações sobre direitos e riscos digitais sejam veiculadas em linguagem clara, acessível e em múltiplos canais, inclusive para aqueles ainda desconectados.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa:

I estimular programas de alfabetização digital, capacitando para o uso de dispositivos móveis, computadores, internet, aplicativos de comunicação e serviços públicos digitais;

II fomentar oficinas, palestras e cursos sobre segurança digital, consumo consciente online e riscos do ambiente digital;

III incentivar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia, entidades do terceiro setor e órgãos públicos estaduais e federais, visando à implementação de ações de letramento digital da pessoa idosa;

IV promover campanhas midiáticas de conscientização, utilizando linguagem adequada e canais acessíveis ao público idoso.

Art. 4º As diretrizes e objetivos específicos previstos nesta Lei deverão ser considerados na formulação e execução de políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 07 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 07/10/2025 às 15:55, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **243933** e o código verificador **842F9D4F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	***.959.672-**	07/10/2025 13:47
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	08/10/2025 08:17
3	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.918.172-**	08/10/2025 14:05
4	LARISSA SILVA SODRE VEDA	***.399.712-**	09/10/2025 09:28
5	ARLENE MELO DE SOUZA	***.315.862-**	09/10/2025 10:32

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510090003	09/10/2025	245348

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
2	Publicação AROM - Lei 2409	09/10/2025	245378
Documento publicado no diário oficial municipal do dia 09/10/2025 , edição 4084 , página 99 e código verificador CE32E1B2 .			
Referência: Processo nº 1-3444/2025 .			Docto ID: 243933 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.409-GP/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.409-GP/2025 Em, 07 de outubro de 2025.

Institui a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de estimular, fomentar e articular ações voltadas à capacitação digital, ao acesso seguro às tecnologias da informação e comunicação e à proteção contra os riscos delas decorrentes, destinada à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I acessibilidade universal: garantir que os programas e equipamentos utilizados considerem as limitações sensoriais, motoras e cognitivas comuns ao envelhecimento;

II segurança e autonomia: priorizar o ensino que confira autonomia ao idoso, com ênfase na identificação e prevenção de golpes, fraudes eletrônicas, notícias falsas (fake news) e violações de privacidade;

III gratuidade: estimular que as ações realizadas no âmbito desta política sejam oferecidas gratuitamente ao público-alvo;

IV capacitação multigeracional: fomentar programas que integrem gerações e promovam a mentoria reversa;

V transparência e acesso à informação: assegurar que informações sobre direitos e riscos digitais sejam veiculadas em linguagem clara, acessível e em múltiplos canais, inclusive para aqueles ainda desconectados.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa:

I estimular programas de alfabetização digital, capacitando para o uso de dispositivos móveis, computadores, internet, aplicativos de comunicação e serviços públicos digitais;

II fomentar oficinas, palestras e cursos sobre segurança digital, consumo consciente online e riscos do ambiente digital;

III incentivar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia, entidades do terceiro setor e órgãos públicos estaduais e federais, visando à implementação de ações de letramento digital da pessoa idosa;

IV promover campanhas midiáticas de conscientização, utilizando linguagem adequada e canais acessíveis ao público idoso.

Art. 4º As diretrizes e objetivos específicos previstos nesta Lei deverão ser considerados na formulação e execução de



políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 07 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CE32E1B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/10/2025. Edição 4084
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - Lei 2409	09/10/2025

ID: 245378	Processo	Documento
CRC: 61B079F0		
Processo: 1-3444/2025		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 09/10/2025 09:09:40	Finalização: 09/10/2025 09:10:05	

MD5: **3E93475B8A08F2FC3EE2446F65DDA160**

SHA256: **56D66FBABE7033472283C0CF8FAC0441493D33DA315A7050B05CDE73B905E129**

Súmula/Objeto:

Institui a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	09/10/2025 09:09:40
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA	09/10/2025 09:09:40
-------------------------	---------------------

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE VEDA	09/10/2025 09:30:47
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	09/10/2025 10:18:57
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	09/10/2025 11:55:33

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2409	07/10/2025	243933
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 245378 e o CRC 61B079F0.